



CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 148/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025

CREDENCIAMENTO N.º 008/2025

Edital de Credenciamento para Credenciamento de agricultores familiares, para fornecimento de café em atendimento diversas secretarias deste município.

Endereço: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, situada à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846 / Setor de Licitações – A/C do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebimento dos envelopes com Solicitação de credenciamento e documentos obrigatórios de habilitação:

- A partir da publicação oficial deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Análise das propostas e documentação de habilitação:

- Até 05 (cinco) dias a partir da data do protocolo de entrega do envelope.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br, ou pelos telefones: (38) 3824-1356 / 3824-1786.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.212.862/0001-46, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM ATENDIMENTO DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital a **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM ATENDIMENTO DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento



como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar agricultores familiares organizados como pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.326/2006.

2.2 Admitidos: MEI Rural, cooperativas, associações ou empresas familiares rurais. É vedada a participação de entidades não enquadradas como agricultores familiares. A habilitação seguirá os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 332/2024.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CNPJ ativo (MEI Rural, EIRELI, Ltda., associação ou cooperativa).

Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo atualizado e registrado.

Cartão de Produtor Rural ou documento equivalente que comprove a atividade agropecuária.

Certidões de regularidade fiscal exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 332/2024:

- Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- Fazenda Estadual (ICMS).
- Fazenda Municipal (ISS e tributos locais).
- INSS (Seguridade Social).
- FGTS.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento como agricultor familiar, conforme Lei nº 11.326/2006. Será emitida pela EMATER, STR ou Secretaria Municipal de Agricultura, Na forma do art. 3º da **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, e em consonância com a legislação aplicável à Agricultura Familiar, **DECLARO, sob as penas da lei**, que me enquadro como **agricultor(a) familiar/empreendedor(a) familiar rural**, atendendo aos seguintes requisitos.

b) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da capa do envelope e entregue ao interessado.

4.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 As empresas interessadas deverão entregar, ENVELOPE FECHADO, DEVIDAMENTE LACRADO e protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis.

O envelope será anexado no processo de credenciamento, devidamente preenchido pelo Proponente, cuja parte externa dos envelopes deverá constar a seguinte identificação:

A/C Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

Processo Administrativo nº [REDACTED]/2025 – Inexigibilidade [REDACTED]/2025

Credenciamento nº [REDACTED]/2025

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5. DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, situada à Rua Tácito de Freitas Costa, nº846. Rio Pardo de Minas – MG.

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a



relação geral com a classificação das empresas credenciadas, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDECNIAMENTO

7.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal de grande circulação.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Rio Pardo de Minas - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG até o 30º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG.



8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Rio Pardo de Minas - MG.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Governo e Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Rio Pardo de Minas - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@riopardo.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.7 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, previsão de prorrogação do contrato, conforme previsto em Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

14.1 A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada para os mesmos itens, será atendida por quem se credenciar primeiro, desde que essa empresa credenciada consiga atender a totalidade do item;

14.2 Não havendo mais de uma empresa na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Rio Pardo de Minas - MG, **08 de outubro de 2025.**

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração



PROCESSO N.º 148/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025

CREDECNIAMENTO N.º 008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (**MEI RURAL**, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU EMPRESAS FAMILIARES RURAIS), PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ) EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS – MG.

2 - DO OBJETIVO

2.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as regras para o edital de credenciamento de agricultores familiares, pessoas jurídicas, na condição de produtores rurais, para o fornecimento de produtos alimentícios (café), conforme demanda prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas – MG, facilitando, dessa forma, a contratação dos serviços dessa natureza, para prestação dos serviços descritos no objeto deste termo de referência, em consonância com os princípios da administração pública, sobretudo o da publicidade e transparência.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 - A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – Lei da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, que define quem são os agricultores familiares, seus critérios, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 332/2024 – que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação no Município de Rio Pardo de Minas.

4 - DA JUSTIFICATIVA



4.1 - A aquisição de café de produtores rurais familiares pessoa jurídica visa garantir a oferta de produto de qualidade, seguro e com identidade local.

4.2 - A contratação fomenta o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, fortalece a economia local e promove geração de renda, atendendo ao disposto na Lei nº 11.326/2006.

5-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário
1	Café: primeira qualidade tipo: arábica, Torra: média, Moagem: média a fina, padrão, Embalagem: tradicional selada, data de fabricação e data validade. Dados de identificação do produto, estampado no rótulo. Embalagem de 500 gramas , igual ou superior café da região.	unidade	4.000,00	26,00
2	Café: primeira qualidade tipo: arábica, Torra: média, Moagem: média a fina, padrão, Embalagem: tradicional selada, data fabricação e data de validade. Dados de identificação do produto, estampado no rótulo. Embalagem de 250 gramas , igual ou superior café da região.	unidade	3.000,00	13,00

5.2 - Dessa forma, conforme necessidade da unidade, o valor estimado para esta contratação é **R\$ 159.866,70 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, valor esse que deverá contemplar toda prestação dos serviços.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 - Os valores de referência são aqueles encontrados a partir da média de preço apurada nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento, além dos valores pagos atualmente pelo município.

6.2 - Os valores estimados apresentados acima representam o balizamento de preços para os interessados, porém as Secretarias solicitantes poderão, no momento do certame, consultar novos preços em canais de internet, telefônicos e outros, a fim de negociar com os fornecedores melhores preços para a Administração.



6.3 - O valor global estimado para fins da contratação do item descrito é nos termos do levantamento efetuado e da Lei nº. 14.133/21, valor previamente estimado da contratação compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado.

7 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - O município de Rio Pardo de Minas solicitará o fornecimento do produto supramencionado, de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim, a empresa Credenciada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade dos serviços solicitados.

7.2 - As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01(um) dia.

7.3 - As Credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

7.4 - Na elaboração de suas propostas, as credenciantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto credenciado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como transporte, combustível, carregamento e descarregamento, dentre outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

7.5 - Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.6 - 7.1 - Haverá prioridade para agricultores familiares organizados como pessoa jurídica com sede no município ou região, respeitando os critérios da Lei nº 11.326/2006.

8 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



8.1– Os produtos serão entregues, após a solicitação na sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, localizada na Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, Cidade, Rio Pardo de Minas – MG.

8.2 - A empresa Credenciada deverá garantir a qualidade de cada unidade dos alimentos fornecidos, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

8.3 - Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a Credenciada.

8.4 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o faltante, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

8.5 - Se a Credenciada não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do produto recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

8.6 - Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto à exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas notas fiscais.

8.7 - As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.8 - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.



a.1) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, mediante termo correspondente, fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao contratado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas (Vinte e quatro horas), a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

Da Rotatividade de Compras

– Caso haja mais de um fornecedor credenciado, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas fará a distribuição das aquisições de forma **rotativa e uniforme** entre todos os credenciados habilitados, observando-se a equivalência das condições de fornecimento, preço e qualidade, conforme do art. 9º do Decreto nº 332/2024.

– A alternância na contratação tem por objetivo assegurar a isonomia, ampliar as oportunidades de participação, garantir o escoamento da produção local e promover a concorrência saudável entre os credenciados.

– Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração (como urgência, logística de entrega, indisponibilidade de estoque ou outras hipóteses análogas), poderá ser convocado determinado fornecedor, sem prejuízo da manutenção do critério de rotatividade nas aquisições subsequentes.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Liquidação:

9.1.1 - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo de credenciamento; período respectivo de execução do



contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

9.1.3 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6 Persistindo a irregularidade, a Credenciada deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

9.2 - Pagamento:

9.2.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:



9.2.1.1 - Ateste de recebimento definitivo dos produtos, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

9.2.1.2 - Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

9.2.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

9.2.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.6 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS Estado de Minas Gerais Setor de Compras/Licitações e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.7 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CRENDIADA:



- I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II – Garantir a entrega dos produtos de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;
- III – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato e processo licitatório;
- V – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Contratante;
- VI – Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- VII – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Credenciada, referente a esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- IX – A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados e danificados durante o transporte, serão de responsabilidade da Credenciada;
- X – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Credenciada(e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.



10.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos produtos e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

II – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado para o Contrato.

IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V – Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

11 – DOTAÇÃO

11.1 – Ficha 095 - Dotação: 4.1.2.6.181.3.2018.33304100 – Manutenção Convênio Policia Civil;

11.2 – Ficha 102 - Dotação: 5.1.1.4.122.2.2021.33903000 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos;

11.3 – Ficha 315 - Dotação: 9.1.2.10.301.10.2056.33903000 – Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica de Saúde;

11.4 – Ficha 610 – Dotação: 10.1.1.12.122.15.2082.33903000 – Manutenção Administração do Ensino Municipal;

11.5 – Ficha 742 - Dotação: 11.1.1.15.122.2.2096.33903000 – Manutenção Coordenação do Serviço Municipal de Obras Públicas;

11.6 – Ficha 879 - Dotação: 12.1.1.8.243.6.2110.33903000 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;



11.7 – Ficha 928 - Dotação: 12.2.2.8.245.5.2164.33903000 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica;

11.8 – Ficha 963 - Dotação: 12.2.3.8.245.7.2165.33903000 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial;

11.9 – Ficha 964 - Dotação: 12.2.3.8.245.7.2165.33903000 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.

11.10 – Ficha 984 - Dotação: 12.2.5.8.122.9.2166.33903000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único.

12-DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre a Contratante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput). Para o presente termo ficam indicados os seguintes servidores e suas respectivas secretarias:



- **Felicíssimo Tiago** - Secretaria de Governo e Administração;
- **Sergio Pereira da Cruz** - Secretaria de Obras Públicas, Transporte e Urbanismo;
- **Marleide Souza de Almeida** – Secretaria Municipal de Educação;
- **Melianna Oliveira Silva** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Aelson Moraes Junior** – Secretaria Municipal de Agricultura;
- **Aécio de Fátima Pinho** – Secretaria Municipal de Saúde.

12.6.1 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.2 - O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

12.6.3 - O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.6.3.1 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.6.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.6.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



12.6.6 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8 - A gestão do contrato ficará do funcionário da Secretaria Municipal de Governo e Administração, Sra. Maria Vilma de Sá Romualdo.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedado à(s) CONTRATADA(S) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do Contrato.

15.2 – A Credenciada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus Empregados durante a execução do Contrato.



16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei 10520/2002 e .

Rio Pardo de Minas (MG), 09 de setembro de 2025.

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretaria Municipal de Governo e Administração



PROCESSO N.º 148/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025

CREDENCIAMENTO N.º 008/2025

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2025

CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM ATENDIMENTO DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Rio Pardo de Minas/MG**, inscrito no **CNPJ n.º 24.212.862/0001-46**, com sede na Rua Tácito de Freitas de Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.º **Astor José de Sá** e pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Sra. Maria Vilma de Sá Romualdo, e doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CNPJ n.ºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, no endereço **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito(a) no CPF nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante no **Processo Administrativo n.º 148/2025 – Inexigibilidade n.º 058/2025 - Credenciamento n.º 008/2025**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 332/2024 (Regulamentação Lei 14.133/21) mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento, a **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM ATENDIMENTO DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

Item	Descrição	UND	Valor Unitário
1			
2			



CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Termo de Credenciamento tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência e Termo de Referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Contratado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, conforme horário de funcionamento das unidades, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até 30º (vigésimo) dia, do mês subsequente da prestação do serviço, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 O Contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.



- 4.8** A Contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.9** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2** Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5** Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.
- 6.1.8** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9** A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11** Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por inficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;

6.2.12 Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Prefeitura;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Contratado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será resarcido pelo Contratado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas



ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Termo de Credenciamento será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste Termo de Credenciamento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Credenciamento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Termo de Credenciamento.



7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Termo de Credenciamento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Contratado deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidores designados:

Felicíssimo Tiago - Secretaria de Governo e Administração;

Sergio Pereira da Cruz – Secretaria de Obras Públicas, Transporte e Urbanismo;

Marleide Souza de Almeida – Secretaria Municipal de Educação;

Meliama Oliveira Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Aelson Morais Junior – Secretaria Municipal de Agricultura;

Aécio de Fátima Pinho – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Contratado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas da presente contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 095 - Dotação: 4.1.2.6.181.3.2018.33304100 – Manutenção Convênio Policia Civil;

Ficha 102 - Dotação: 5.1.1.4.122.2.2021.33903000 – Manutenção Ativ. dos Serviços Administrativos;

Ficha 315 - Dotação: 9.1.2.10.301.10.2056.33903000 – Manutenção Unidades e Serv. de Atenção B. de Saúde;

Ficha 610 - Dotação: 10.1.1.12.122.15.2082.33903000 – Manutenção Administração do Ensino Municipal;

Ficha 742 - Dotação: 11.1.1.15.122.2.2096.33903000 – Manutenção Coord. do Serv. Mun. de Obras Públicas;

Ficha 879 - Dotação: 12.1.1.8.243.6.2110.33903000 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;

Ficha 928 - Dotação: 12.2.2.8.245.5.2164.33903000 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica;

Ficha 963 - Dotação: 12.2.3.8.245.7.2165.33903000 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial;

Ficha 964 - Dotação: 12.2.3.8.245.7.2165.33903000 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.

Ficha 984 - Dotação: 12.2.5.8.122.9.2166.33903000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad Único.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, não



resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Pardo de Minas/MG, , xxx de xxx de 2025

P/ Credenciante:

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Saúde

P/ Credenciada

Empresa: _____

CNPJ: _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PROCESSO N.º 148/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025

CREDENCIAMENTO N.º 008/2025

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxx (nome do responsável pela empresa)xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM ATENDIMENTO DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO**, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Administração no(s) item(s) abaixo detalhados: .

Item	Descrição	UND	Valor Unitário
1			
2			

(Preencher com os itens de interesse conforme termo de Referência)

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado